



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Edital

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2019

Processo: 5719/2019

EMITIDO EM: 09/10/2019.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, com sede à rua Cel. Francisco Limongi, 353 – Centro – São José do Vale do Rio Preto – RJ, realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS TIPO MENOR PREÇO GLOBAL** com subcontratação de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 48, inciso II da Lei Complementar n.º 123/2006 com redação dada pela LC n.º 147/2014, regida pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas posteriores alterações, dentro das seguintes condições abaixo elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

– A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas comerciais, **será realizada às 10:00 horas, do dia 29 de Outubro de 2019** na sala de licitações da Administração Municipal, situada na Rua Cel. Francisco Limongi, 125 – Centro – São José do Vale do Rio Preto – Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do objeto

Constitui objeto **CONSTRUÇÃO DE UMA ESCADA HIDRÁULICA E GALERIA NA RUA WALDEMIRO DE SOUZA, NO BAIRRO PEDRAS BRANCAS, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO – RJ, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA** em conformidade com as especificações contidas nos anexos: I - CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES, II - DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO BDI, III - CRONograma FÍSICO FINANCEIRO, IV - MEMÓRIA DE CÁLCULO DO ORÇAMENTO, V - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, VI - PROJETO BÁSICO - DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS 01-02, VII - PROJETO BÁSICO - DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS 02-02, VIII - ART DO PROJETO, IX - MINUTA DE CONTRATO, X - METODOLOGIA PARA CÁLCULO DE GARANTIA ADICIONAL, XI - Declaração de Idôneo, XII - Declaração de Conformidade com o Edital e seus Anexos, que são parte integrante do presente Edital. Documentação essa que se encontra disponível no endereço eletrônico www.sjvriopreto.rj.gov.br. **Parágrafo Único: É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto que será licitado no certame regulado pelo presente Edital, exceto no que tange ao disposto no Art. 48, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/2006.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Até o máximo 30% do valor total do objeto, deverá ser executado mediante subcontratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme explicitado na cláusula sétima deste edital – DA SUBCONTRATAÇÃO, em atendimento ao disposto no Art. 48, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/2006, observadas as exigências previstas, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da contratada, a quem caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- Fica excluída da obrigação constante acima caso a empresa vencedora do certame se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O regime de execução é o de empreitada integral com fornecimento de mão de obra e material de conformidade com art. 6º, inciso X, c/c art. 10º, inciso II de lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste edital correrão na dotação orçamentária conservação e melhoria de logradouros as Secretaria de Obras Públicas, Urbanização e Transportes nº 4.4.90.51.00.00.00.0002 – obras e instalações, reserva nº 1568/19, referente ao orçamento do exercício de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos envelopes.

3.1 – Para participação neste Certame o licitante deverá apresentar o seguinte:

3.1.1 – **Envelopes “A” e “B”** – Contendo a documentação e proposta, que deverão ser apresentados da seguinte forma:

- 1) **Fechado;**
- 2) **Com identificação do licitante;**
- 3) **Discriminando qual é o envelope “A” e o envelope “B”.**

1 – **Envelope “A”: Habilitação** – Deverá estar devidamente fechado (impedindo a retirada ou inclusão de documentos), identificado (contendo o nome da Firma) e conter os seguintes documentos:

A – Cópia do Contrato Social autenticado, ou a última alteração contratual onde consigne o responsável legal pela firma;

A.1 - Prova de possuir capital social integralizado igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, comprovado através de registro na junta comercial ou do último balanço publicado, conforme o caso, devendo a comprovação ser feita à data da apresentação da proposta (art. 31, parágrafos 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93).

B – Tratando-se de procurador, munido do original de sua carteira de identidade, ou de outra equivalência, juntamente deverá apresentar o instrumento de **PROCURAÇÃO** (Esta deverá ser apresentada com firma reconhecida em cartório competente), público ou particular com firma do outorgante **reconhecida por autenticidade** do qual constem poderes específicos para, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados, que comprove os poderes do mandante para a outorga, deverá ser apresentado cópia autenticada ou original e cópia para ser autenticada pela comissão;

C – Original ou cópia autenticada da certidão que prova regularidade para com a fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, com prazo de validade não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não estiver consignado na mesma o prazo de validade (art. 29, inciso III da Lei nº 8.666/93);

C . 1 – A certidão de débitos Estaduais deverá estar acompanhada de certidão da dívida ativa do Estado, de conformidade com a resolução PGE/SER nº 033/04, publicada no D.O.E, em 25 de novembro de 2004. **(No caso de firma do Estado do Rio de Janeiro).**

D – Original ou cópia autenticada da Certidão que prova regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (art. 29, inciso IV da lei nº 8.666/93);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

E – Original ou cópia autenticada da Certidão que prova regularidade com a Receita Federal, INSS e Dívida Ativa da União (CND) (art. 29, inciso IV da Lei n 8.666/93);

F - Certidão negativa de infrações trabalhistas à legislação de proteção à criança e ao adolescente, ou declaração que não possui menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

G – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (art. 31, inciso II da Lei n° 8.666/93).

H - CNDT – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n° 5.452 de 1° de maio de 1943 (incluído pela Lei 12.440 de 2011);

I – Atestado de visita técnica:

I.1 – Será fornecido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes (o objetivo do atestado é o conhecimento por parte da empresa da situação real do local e as circunstâncias em que se dará a efetiva prestação dos serviços). A visita será no **dia 22 de Outubro de 2019 às 09:30 horas**, na sede da secretaria municipal de obras públicas.

I.2 – No dia da visita técnica o licitante, deverá comparecer acompanhado por responsável técnico (Engenheiro civil ou arquiteto), devidamente habilitado que será responsável técnico pela obra.

J – Qualificação técnica:

J.1 – A firma deverá apresentar Cópia autenticada do registro ou inscrição e de seu responsável na entidade profissional competente (CREA-CAU) – (Inciso I do artigo 30 da lei n° 8.666/93);

J.2 - A firma deverá apresentar uma cópia autenticada de quitação da anuidade, referente ao exercício de 2019 (CREA/CAU).

J.3 – Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução da obra ou serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação (Inciso I do parágrafo 1° do artigo 30 da lei n° 8.666/93);

J.4 – O responsável técnico-profissional deverá apresentar uma cópia autenticada de quitação da anuidade, referente ao exercício de 2019 (CREA/CAU).

J.5 – O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso, complementando o exposto no item J.3.

J.6 - O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

J.7 - No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

J.8 - Não serão aceitos atestados e/ou Certidões de Acervos parciais, referente a obras e/ou serviços em andamento.

L - Além dos itens acima, deverá a empresa/firma, apresentar o C.R.C, documento comprobatórios de estar o licitante devido e previamente inscrito no cadastro de fornecedores e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto, RJ, ou em condições para o cadastramento conforme determina o artigo 22, § 2º da lei nº 8.666/93 – até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

M – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta (art. 31, inciso I da lei nº 8.666/93);

- No caso de sociedade anônimas, cópia autenticada do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, publicadas em jornal diário de grande circulação no estado, ou, se houver, no município da sede da empresa;
- No caso de empresas por responsabilidade limitada, cópia autenticada pela Junta Comercial das páginas do Livro Diário, que contenham Termo de Abertura; Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento;
- O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis, bem como, os Demonstrativos dos Índices Contábeis, deverão estar assinados pelos Sócios–Gerentes da empresa e por contabilista, comprovadamente registrado perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC, sendo observados os seguintes índices contábeis:

Para efeito de análise da situação econômica financeira da empresa, e para considerá-la habilitada, será observada a metodologia prevista no decreto 1106 de 15 de julho de 2002, conforme abaixo, no qual deverá atingir a avaliação mínima **A2**.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL:

ativo circulante + realizável a longo prazo

passivo circulante + exigível a longo prazo

LG	PONTOS
0,00 a 0,29	0
0,30 a 0,49	1
0,50 a 0,59	2
0,60 a 0,69	3
0,70 a 0,89	4

0,90 a 1,09	5
1,10 a 1,29	6
1,30 a 1,49	7
1,50 a 1,79	8
1,80 a 2,00	9
mais de 2,00	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

ativo circulante

passivo circulante

<i>LC</i>	PONTOS
<i>0,00 a 0,39</i>	<i>0</i>
<i>0,40 a 0,59</i>	<i>1</i>
<i>0,60 a 0,79</i>	<i>2</i>
<i>0,80 a 0,99</i>	<i>3</i>
<i>1,00 a 1,19</i>	<i>4</i>
<i>1,20 a 1,39</i>	<i>5</i>
<i>1,40 a 1,59</i>	<i>6</i>
<i>1,60 a 1,79</i>	<i>7</i>
<i>1,80 a 1,99</i>	<i>8</i>
<i>2,00 a 2,20</i>	<i>9</i>
<i>mais de 2,20</i>	<i>10</i>

GRAU DE ENDIVIDAMENTO

passivo circulante + exigível a longo prazo

patrimônio líquido

EN	PONTOS
<i>mais de 10,0</i>	<i>0</i>
<i>9,1 a 10,0</i>	<i>1</i>
<i>8,1 a 9,0</i>	<i>2</i>
<i>7,1 a 8,0</i>	<i>3</i>
<i>6,1 a 7,0</i>	<i>4</i>
<i>5,1 a 6,0</i>	<i>5</i>
<i>4,1 a 5,0</i>	<i>6</i>
<i>3,1 a 4,0</i>	<i>7</i>
<i>2,1 a 3,0</i>	<i>8</i>
<i>1,1 a 2,0</i>	<i>9</i>
<i>0,0 a 1,0</i>	<i>10</i>

Obtendo-se a média:

pontos LG + pontos LC + pontos EM

3

convertendo-se o resultado pela seguinte tabela:

PONTOS	AVALIAÇÃO
<i>0,0 a 1,9</i>	<i>NR</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2,0 a 4,9	2 (A)
5,0 a 7,9	4 (B)
8,0 a 10,0	6 (C)

os quais indicam os seguintes conceitos:

AVALIAÇÃO	CONCEITO
NR	<i>não recomendável</i>
(A) 2	<i>mínimo para cadastramento</i>
(B) 4	<i>médio</i>
(C) 6	<i>máximo</i>

N - A licitante que for Microempresa ou Empresa De Pequeno Porte que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal Nº 123/2006, deverá apresentar no credenciamento Declaração de Enquadramento No Regime Das Microempresas Ou Empresa De Pequeno Porte com reconhecimento de firma, pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável pela contabilidade da empresa informando o número de registro no Conselho Profissional, bem como apresentar Certidão Emitida Pela Junta Comercial, comprovando sua situação de enquadramento.

O - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do corrente ano, com atividade compatível com o objeto deste certame;

Obs.: Os documentos apresentados no presente certame poderão ser originais ou cópias. As cópias apresentadas poderão ser autenticadas pelos membros da CPL, durante a sessão de abertura do certame, desde que o licitante apresente os documentos originais para verificação, nos termos do art. 32, CAPUT, da Lei nº 8.666/93. Será dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da internet.

2- Envelope “B” : Proposta.

A – Proposta de Preço conforme especificações constantes nos anexos em tela;

B– A Proposta Comercial deverá ser apresentada datilografada, digitada ou manuscrita (legível) , em 01 (uma) via em papel próprio da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

C– A Planilha de Orçamento será apresentada em 01 (uma) via, preparada em conformidade com as instruções seguintes:

C.1 – Os licitantes deverão propor preços unitários, em reais, para realização do serviço, objeto do presente Certame;

C.2 – Apresentação de cronograma físico financeiro de conformidade com anexo nº III com objeto e valores devidamente detalhados em planilha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

C.3 - Verificada a participação de empresas ME ou EPP, será assegurada a preferência de contratação destas, na hipótese do empate, conforme o art. 44 da Lei Complementar Federal no 123/2006.

C.4 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

C.5 - As empresas ME ou EPP mais bem classificadas poderão apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

CLÁUSULA QUARTA– Dos prazos

4.1 – O prazo de entrega dos serviços será de acordo com o estabelecido nos anexos do presente edital;

4.2 – A firma garantira os serviços ora estabelecidos neste edital por no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da data de recebimento definitivo da obra, pelo Município de São José do Vale do Rio Preto.

4.3 – O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias a contar da data da sua entrega.

CLÁUSULA QUINTA – Recebimento e Abertura dos Envelopes

5.1 – No dia, hora e local designados, será realizada a Sessão de Recebimento e Abertura dos Envelopes contendo a Documentação de Habilitação e as Propostas Comerciais com a participação dos membros da Comissão de Licitação, na presença dos licitantes que se interessarem, munidos das respectivas procurações, de acordo com a seguinte rotina:

a – Recebimento dos Envelopes A e B;

b – Abertura dos envelopes “A” e análise dos documentos de Habilitação nele contidos, podendo a critério da comissão utilizar o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para proceder a presente análise, diligências e outros cabíveis na forma da Lei;

c – Abertura dos Envelopes “ B ”, contendo as Propostas Comerciais dos licitantes considerados habilitados, podendo também a critério da comissão de licitações ser aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise, diligências e outros cabíveis na forma da Lei;

d – Todos os documentos constantes dos envelopes “A” e “ B ”, Habilitação e Proposta Comercial, deverão ser rubricados por todos os presentes, e juntados ao processo e encaminhados à Comissão Permanente de Licitações para análise, apreciação e julgamento, em observância aos critérios estabelecidos neste Edital;

e – Em hipótese alguma, serão recebidas propostas feitas por telex, fax, telegrama, enviadas pelo Correio.

f – O não comparecimento ou permanência do licitante (ou representante credenciado) ao ato, ou a falta de sua assinatura na ata da Sessão implicará na sua tácita concordância com as decisões da Comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

g – Os envelopes “A” e “B”, contendo habilitação e propostas, respectivamente, poderão ser protocolizados até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, mediante o pagamento da taxa de expediente, situada à Rua Coronel Francisco Limongi, nº 159, centro, ou entregues na data, hora e local da abertura dos mesmos diretamente ao Presidente da Comissão de Licitações;

CLÁUSULA SEXTA – Do Contrato e das Penalidades

6.1 – A firma deverá no ato da assinatura do contrato apresentar por escrito o preposto da empresa, de conformidade com art. 68 da lei nº 8.666/93;

6.2.1 – Em até 15 (quinze dias) uteis após a assinatura do Contrato a sociedade empresária em favor da qual for adjudicado o objeto da presente licitação prestará garantia, na forma da lei, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, em favor desta municipalidade, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu artigo 56, parágrafo 1º.

6.2.2 – Na hipótese de o contrato celebrado receber aditivo:

A - de prazo: obriga-se a sociedade empresária contratada a oferecer a extensão da garantia antes referida, pelo tempo que de ser o acréscimo pretendido, e cobrindo a totalidade valor da obra/serviço, devendo o instrumento respectivo instruir o requerimento do termo aditivo, **sob pena de seu indeferimento de plano;**

B – de valor: obriga-se a sociedade empresária contratada a oferecer a extensão da garantia antes referida, incidente sobre o acréscimo de valor prendido, desde que ainda válida a garantia anteriormente prestada, devendo o instrumento respectivo instruir o requerimento do aditivo, **sob pena de seu indeferimento de plano.**

6.2.3 - Quando o valor da proposta oferecida pela sociedade empresária vencedora for superior a 70% (setenta por cento) e inferior a 80 % (oitenta por cento) da média das propostas apresentadas no certame licitatório, aquela prestará garantia adicional, além da garantia descrita no item 5.1, acima, conforme determina o parágrafo 2º do Art 48 da Lei 8.666/93.

6.2.4. - Quando não houver propostas que permitam o cálculo da média antes referida, será cobrada garantia adicional para proposta cujo valor for inferior a 80 % (oitenta por cento) do valor orçado pelo Município de São José do Vale do Rio Preto, no referido processo administrativo.

6.3 – O prazo máximo para assinatura do referido contrato será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da homologação do certame licitatório por parte do executivo municipal, conforme determina o art. 81 da lei nº 8.666/93;

6.4 – A empresa contratada que deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, bem como, deixar de cumprir os prazos de Execução dos eventos constantes do cronograma indicado pelo Município ficará garantida a prévia defesa, sujeita às seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

a – Multa por dia de atraso equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da etapa em atraso;

b – Suspensão do direito de licitar no Município de São José do Vale do Rio Preto, pelo prazo de 02 (dois) anos, na forma da lei.

c- A empresa Contratada está obrigada a manter durante toda a vigência do contrato as condições apresentadas para habilitação.

CLAUSULA SETIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP):

7.1 - Na hipótese da empresa vencedora não ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá efetuar a subcontratação parcial de etapas da obra exclusivamente de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, observadas todas as exigências previstas abaixo, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da EMPRESA VENCEDORA, a quem caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução.

7.1.1 - Na execução do objeto contratual, a EMPRESA VENCEDORA deverá subcontratar até 30% (trinta por cento) do valor total da obra, sendo admitida a subcontratação tanto do fornecimento dos insumos e equipamentos quanto da execução dos serviços.

7.1.2 - Relativamente às parcelas da obra que podem ser subcontratadas, caso tenham sido consideradas parcelas relevantes para efeito de habilitação técnica, caberá à Contratada comprovar a capacidade técnica do(s) subcontratado(s), apresentando, no prazo previsto no subitem 7.1.4, a documentação necessária.

7.1.3 - A subcontratação está condicionada ao exame e à aprovação, pelo MUNICÍPIO, através da comissão de fiscalização da obra, das exigências constantes do contrato, do edital da Tomada de Preço e de seus anexos, em relação à documentação exigida dos subcontratados. O MUNICÍPIO analisará, caso a caso, as empresas e profissionais indicados pela EMPRESA VENCEDORA para executar serviços mediante subcontratação e manifestar se, por escrito, quanto à possibilidade de aprovação de tais subcontratações. Eventuais recusas serão devidamente justificadas pelo MUNICÍPIO.

7.1.4 - A EMPRESA VENCEDORA deverá apresentar à Fiscalização da, no prazo de 30 (trinta) dias antes do início das atividades de cada um dos serviços, a documentação dos subcontratados referente às condições de habilitação exigidas no edital, inclusive, no que couber, da habilitação para comprovação da capacidade técnico-profissional das parcelas consideradas de maior relevância. Ressalte-se que cada parcela específica, passível de subcontratação, terá o seu tempo certo de início das atividades a ela pertinentes e apresentarão marcos referentes ao seu início, conforme discriminado no Cronograma Físico-financeiro que será apresentado pela EMPRESA VENCEDORA à comissão de fiscalização da obra.

7.1.5 - Qualquer atraso ocorrido em relação aos serviços, decorrente da apresentação fora do prazo, ou de forma incorreta, da documentação dos subcontratados pela EMPRESA VENCEDORA, que acarretem prejuízos ao prazo de conclusão de serviços, será responsabilidade da EMPRESA VENCEDORA, cabendo a penalidade aplicável, nos termos do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

7.1.6 - Antes do início dos trabalhos pela subcontratada, deverão ser apresentadas, se for o caso, as ART's e/ou RRT's referentes aos serviços que ela executará.

7.1.7 - Durante o período da subcontratação, a(s) subcontratada(s) deverá(ão) manter vigentes as condições iniciais de regularidade técnica, fiscal e jurídica.

7.1.8 - A substituição pela EMPRESA VENCEDORA do(s) eventual(ais) subcontratado(s), já anteriormente aprovado(s) e autorizado(s), dependerá da prévia anuência escrita da CONTRATANTE, devendo o(s) substituto(s) apresentar(em) as mesmas condições técnicas e legais estabelecidas no Edital da Tomada de Preço e seus anexos

7.1.9 - A EMPRESA VENCEDORA deverá incluir, em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados, dispositivo que permita à Administração exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual, bem como cláusula que vede à subcontratada repassar o objeto subcontratado a outra empresa.

7.1.10 - As empresas e os profissionais indicados para execução dos serviços subcontratados, nos termos desta cláusula, serão, conforme o caso, os responsáveis técnicos pelos serviços, devendo providenciar, antes do início da execução, o recolhimento de ART e/ou RRT (referente ao contrato firmado entre EMPRESA VENCEDORA e subcontratada e em nome do profissional responsável pela execução) perante o CREA e/ou CAU no Rio de Janeiro e apresentar cópias autenticadas (ou originais) à EMPRESA VENCEDORA, que as repassará ao MUNICÍPIO.

7.1.11 - O responsável técnico da empresa subcontratada deverá acompanhar efetivamente a execução do serviço, sendo exigido pelo MUNICÍPIO que o referido profissional acompanhe a execução do objeto subcontratado, sob pena de suspensão da execução dos serviços pela fiscalização do MUNICÍPIO.

7.1.12 - Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam os projetos ou as especificações, serão impugnados pelo MUNICÍPIO, cabendo à EMPRESA VENCEDORA e à ME OU EPP subcontratada todo o ônus decorrente de sua reexecução.

7.1.13 - Os serviços a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela EMPRESA VENCEDORA, de modo a proporcionar o andamento harmonioso da obra, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

7.1.14 - Quando da quitação de quaisquer notas fiscais ou faturas referentes aos serviços prestados ao MUNICÍPIO, a EMPRESA VENCEDORA deverá apresentar cópias autenticadas (ou originais para conferência) das notas fiscais, faturas ou recibos emitidos pela(s) subcontratada(s), com vinculação inequívoca à obra objeto da licitação, bem como dos correspondentes documentos de arrecadação da retenção e da(s) SEFIP(s) da(s)

CLÁUSULA OITAVA: Motivos para Rescisão Contratual

Constitui razões para rescisão do presente contrato as prescrições abaixo elencadas, como determina o artigo nº 78 da lei nº 8.666/93.

- I** – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II** – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

III – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

IV – O Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

VI – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII – A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

VIII – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

IX – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

X – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XI – A não liberação, por parte da administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

XIV – A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

XV – O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

XVI – A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

XVII – A suspensão, por parte da administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da lei 8.888/93;

XVIII - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

CLÁUSULA NONA – Das prescrições diversas.

8.1 – Quaisquer outras informações, poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 9h30min às 16 h, na secretaria de administração, na rua Cel. Francisco Limongi, 125, Centro – São José do Vale do Rio Preto – RJ, ou pelos telefones 2224 1552;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

8.2 – Os pedidos de impugnação ou recursos somente serão aceitos mediante encaminhamento formal através de processo administrativo devidamente protocolado nesta municipalidade;

8.3 - O item 3.1.1 – trata-se de formalidade com o intuito de evitar o acréscimo de documentos e a identificação do licitante, porém não será considerada como fator de inabilitação, salvo em caso de identificação dos envelopes “A” e “B” trocadas, esta tornará o licitante inabilitado;

8.4 – Todos os documentos de habilitação e propostas de preços, passaram a serem parte integrantes do processo licitatório, não sendo cabível a devolução dos mesmos, salvo os envelopes “B” – proposta de preços dos licitantes considerados inabilitados na fase inicial (envelopes “A”).

São José do Vale do Rio Preto, em 09 de Outubro de 2019.

FLAVIANA MEDEIROS LAMEIRA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IX (minuta de contrato)

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO NA CONDIÇÃO DE CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO – RJ, E DO OUTRO COMO CONTRATADA A EMPRESA _____ NA FORMA ABAIXO:

Aos ____ dias do mês de _____ de dois mil e _____, na sede do Município de São José do Vale do Rio Preto, situada à rua Cel. Francisco Limongi, 159 – Centro – São José do Vale do Rio Preto – RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 32.001.836/0001–05, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, xxxxxx, portador da Carteira de Identidade n.º xxxxxx do IPF, do CPF n.º xxxxxxxx e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º _____, com sede à _____, _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo _____, RG n.º _____ e C.P.F. n.º _____, resolvem firmar o presente Contrato decorrente da Tomada de Preços n.º ____/____ e do Processo n.º ____/____, cujo edital fica fazendo parte integrante e mediante cláusulas e condições enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto **CONSTRUÇÃO DE UMA ESCADA HIDRÁULICA E GALERIA NA RUA WALDEMIRO DE SOUZA, NO BAIRRO PEDRAS BRANCAS, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO – RJ, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA** em conformidade com as especificações contidas nos anexos: I a VIII.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Até o máximo 30% do valor total do objeto, deverá ser executado mediante subcontratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme explicitado no item 18 deste edital – DA SUBCONTRATAÇÃO, em atendimento ao disposto no Art. 48, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/2006, observadas as exigências previstas, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da contratada, a quem caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais.

- Fica excluída da obrigação constante acima caso a empresa vencedora do certame se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O regime de execução é o de empreitada integral com fornecimento de mão de obra e material de conformidade com art. 6º, inciso X, c/c art. 10º, inciso II de lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA : DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS:

Fazem parte integrante deste instrumento os seguintes anexos:

I – **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º ____/____, DE ____ de _____ emitida pela CONTRATANTE e os anexos:** I - CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES, II -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO BDI, III - CRONGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, IV - MEMÓRIA DE CALCULO DO ORÇAMENTO, V - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, VI - PROJETO BÁSICO - DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS 01-02, VII - PROJETO BÁSICO - DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS 02-02, VIII - ART DO PROJETO.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada o cumprimento dos itens abaixo relacionados:

I - Executar os serviços ora contratados elencados nos anexos do Edital TP nº 005 e seus anexos;

II- Estar em situação regular perante os órgãos de classe;

III – As despesas referentes às obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, Federal, Estadual e Municipal – Art. 71 e § 1º - Lei 8666/93 correrão por conta e responsabilidade da Contratada;

IV - Apresentar no ato da assinatura do contrato, para representa-lo no local da obra ou sempre que se fizer necessário o preposto na forma da Lei;

V – Emitir notas fiscais após a conclusão da respectiva etapa;

VI – Permitir na forma da lei a fiscalização da obra;

VII – Manter as mesmas condições de habilitação durante a execução do contrato;

VIII – Garantir a qualidade pela solidez e segurança da Obra por 05 anos.

IX – Notificar o município sempre que houver alguma anormalidade no andamento da obra.

X – Comprovar o recolhimento dos tributos devidos em decorrência do objeto contratado.

XI – Requerer o pagamento das etapas de obras de acordo com o cronograma físico financeiro.

XII – Assinar o contrato no prazo máximo de 15(quinze) dias a partir do comunicado formal da secretaria municipal de administração.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I- Fiscalizar a execução do contrato através da Secretaria Municipal de Obras.

II - realizar os pagamentos nas datas previstas do presente contrato, após a fiscalização de obra atestar a conclusão da etapa.

III - Exigir da contratada apresentação das Notas Fiscais/Faturas correspondentes às parcelas de pagamento previstas em sua PROPOSTA e aceitas pela fiscalização da CONTRATANTE.

IV – Exigir do contratado apresentação no ato do pagamento, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários originados pelo objeto licitatório (art. 71, § 2º da Lei nº 8.666/93);

V – Expedir memorando autorizativo autorizando o início da obra;

VI – Entregar o local em perfeitas condições para o início da obra.

VII - Acompanhar e fiscalizar a execução da obra.

CLÁUSULA QUINTA : VALOR DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO:

I - O valor a ser pago pelo objeto ora licitado é o de R\$ _____ (_____) , fixos e irreajustáveis, para realização dos serviços descritos de conformidade com o Cronograma Físico Financeiro, objeto da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

II – O órgão municipal responsável pelo pagamento deverá exigir da contratada apresentação no ato do pagamento, comprovante de recolhimento dos encargos providenciários originados pelo objeto licitado (art. 71, § 2º da Lei nº 8.666/93);

CLÁUSULA SÉXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E ALTERAÇÕES

I – O presente contrato vigorará pelo prazo de _____ (_____) dias consecutivos, contados a partir da data de memorando autorizativo expedido pela Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto, devendo a publicação do resumo do contrato no Diário Oficial ocorrer na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei no 8.666/93. O contrato terá vigência de acordo com a execução prevista no Cronograma, a contar da assinatura do recebimento do memorando autorizativo, nas hipóteses previstas do art. 65, da Lei no 8.666/93.

II – O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente, devidamente fundamentado previamente. Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados desde que devidamente justificados os motivos e aceitos pela Administração, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SETIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP):

7.1 - Na hipótese da empresa vencedora não ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá efetuar a subcontratação parcial de etapas da obra exclusivamente de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, observadas todas as exigências previstas abaixo, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da EMPRESA VENCEDORA, a quem caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução.

7.1.1 - Na execução do objeto contratual, a EMPRESA VENCEDORA deverá subcontratar até 30% (trinta por cento) do valor total da obra, sendo admitida a subcontratação tanto do fornecimento dos insumos e equipamentos quanto da execução dos serviços.

7.1.2 - Relativamente às parcelas da obra que podem ser subcontratadas, caso tenham sido consideradas parcelas relevantes para efeito de habilitação técnica, caberá à Contratada comprovar a capacidade técnica do(s) subcontratado(s), apresentando, no prazo previsto no subitem 7.1.4, a documentação necessária.

7.1.3 - A subcontratação está condicionada ao exame e à aprovação, pelo MUNICÍPIO, através da comissão de fiscalização da obra, das exigências constantes do contrato, do edital da Tomada de Preço e de seus anexos, em relação à documentação exigida dos subcontratados. O MUNICÍPIO analisará, caso a caso, as empresas e profissionais indicados pela EMPRESA VENCEDORA para executar serviços mediante subcontratação e manifestar se, por escrito, quanto à possibilidade de aprovação de tais subcontratações. Eventuais recusas serão devidamente justificadas pelo MUNICÍPIO.

7.1.4 - A EMPRESA VENCEDORA deverá apresentar à Fiscalização, no prazo de 30 (trinta) dias antes do início das atividades de cada um dos serviços, a documentação dos subcontratados referente às condições de habilitação exigidas no edital, inclusive, no que couber, da habilitação para comprovação da capacidade técnico-profissional das parcelas consideradas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

maior relevância. Ressalte-se que cada parcela específica, passível de subcontratação, terá o seu tempo certo de início das atividades a ela pertinentes e apresentarão marcos referentes ao seu início, conforme discriminado no Cronograma Físico-financeiro que será apresentado pela EMPRESA VENCEDORA à comissão de fiscalização da obra.

7.1.5 - Qualquer atraso ocorrido em relação aos serviços, decorrente da apresentação fora do prazo, ou de forma incorreta, da documentação dos subcontratados pela EMPRESA VENCEDORA, que acarretem prejuízos ao prazo de conclusão de serviços, será de Tomada de Preço n.º XX/19 responsabilidade da EMPRESA VENCEDORA, cabendo a penalidade aplicável, nos termos do contrato.

7.1.6 - Antes do início dos trabalhos pela subcontratada, deverão ser apresentadas, se for o caso, as ART's e/ou RRT's referentes aos serviços que ela executará.

7.1.7 - Durante o período da subcontratação, a(s) subcontratada(s) deverá(ão) manter vigentes as condições iniciais de regularidade técnica, fiscal e jurídica.

7.1.8 - A substituição pela EMPRESA VENCEDORA do(s) eventual(ais) subcontratado(s), já anteriormente aprovado(s) e autorizado(s), dependerá da prévia anuência escrita da CONTRATANTE, devendo o(s) substituto(s) apresentar(em) as mesmas condições técnicas e legais estabelecidas no Edital da Tomada de Preço e seus anexos

7.1.9 - A EMPRESA VENCEDORA deverá incluir, em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados, dispositivo que permita à Administração exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual, bem como cláusula que vede à subcontratada repassar o objeto subcontratado a outra empresa.

7.1.10 - As empresas e os profissionais indicados para execução dos serviços subcontratados, nos termos desta cláusula, serão, conforme o caso, os responsáveis técnicos pelos serviços, devendo providenciar, antes do início da execução, o recolhimento de ART e/ou RRT (referente ao contrato firmado entre EMPRESA VENCEDORA e subcontratada e em nome do profissional responsável pela execução) perante o CREA e/ou CAU no Rio de Janeiro e apresentar cópias autenticadas (ou originais) à EMPRESA VENCEDORA, que as repassará ao MUNICÍPIO.

7.1.11 - O responsável técnico da empresa subcontratada deverá acompanhar efetivamente a execução do serviço, sendo exigido pelo MUNICÍPIO que o referido profissional acompanhe a execução do objeto subcontratado, sob pena de suspensão da execução dos serviços pela fiscalização do MUNICÍPIO.

7.1.12 - Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam os projetos ou as especificações, serão impugnados pelo MUNICÍPIO, cabendo à EMPRESA VENCEDORA e à ME OU EPP subcontratada todo o ônus decorrente de sua reexecução.

7.1.13 - Os serviços a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela EMPRESA VENCEDORA, de modo a proporcionar o andamento harmonioso da obra, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

7.1.14 - Quando da quitação de quaisquer notas fiscais ou faturas referentes aos serviços prestados ao MUNICÍPIO, a EMPRESA VENCEDORA deverá apresentar cópias



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

autenticadas (ou originais para conferência) das notas fiscais, faturas ou recibos emitidos pela(s) subcontratada(s), com vinculação inequívoca à obra objeto da licitação, bem como dos correspondentes documentos de arrecadação da retenção e da(s) SEFIP(s) da(s)

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA

I – Como garantia de execução, a **CONTRATADA** apresentará em até 15 (quinze) dias úteis garantia no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 10 % (dez por cento) do valor deste Contrato e ao valor da garantia adicional quando aplicável ao contrato em questão.

II – A garantia será devolvida pela **CONTRATANTE** na data de emissão do termo de recebimento da obra.

III – Sempre que houver alterações no presente Contrato, com aditamentos de prazo ou de valor, a garantia deverá ser alterada de forma a alcançar o aditamento realizado, obrigando-se o Contratado a instruir o requerimento de aditamento com a respectiva extensão da garantia.

CLÁUSULA NONA: FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes, através dos Servidores: XXXXXXXX, matrícula e XXXXXXXX, matrícula.

O presente Contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, emanados da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA: DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

A Firma declara ser do seu inteiro conhecimento todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes mesmo quando não expressamente transcritas no presente instrumento.

§ 1º - A **CONTRATADA** declara aceitar todas as inspeções e controles que vierem a ser adotadas pela Fiscalização, obrigando-se a facilitar-lhe todas as explicações e esclarecimentos que esta necessitar e que forem julgados precisos ao desempenho de suas atividades.

§ 2º - A existência e atuação da Fiscalização em nada restringem a responsabilidade da **CONTRATADA**, no que concerne ao fornecimento ora contratado e a sua execução, bem como, a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: RESCISÃO

Constitui razões para rescisão do presente contrato as prescrições abaixo elencadas:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

IV – O Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

VI – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII – A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

VIII – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

IX – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

X – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XI – A não liberação, por parte da administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

XIV – A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

XV – O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

XVI – A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

XVII – A suspensão, por parte da administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da lei 8.888/93;

XVIII - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizado a situação;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado a parte contrária o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – As despesas com os serviços objeto deste edital, correrão por conta da dotação orçamentária conservação e melhoria de logradouros as Secretaria de Obras Públicas, Urbanização e Transportes nº 4.4.90.51.00.00.00.00.0002 – obras e instalações, reserva nº 1568/19, referente ao orçamento do exercício de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93)

I – O atraso de responsabilidade da CONTRATADA na conclusão de qualquer etapa na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa moratória, no valor correspondente a 5% (cinco) por cento do valor da etapa, por dia de atraso;

II – A multa que alude o artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei 8.666/93 e suas alterações;

III – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato;

IV – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

V – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no item I da cláusula décima primeira;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

I – As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Cidade de São José do Vale do Rio Preto – RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato e sua execução.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São José do Vale do Rio Preto, em ____ de ____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA



ANEXO X

Metodologia para cálculo de garantia adicional

Roteiro para verificação de garantia adicional em licitações de obras e serviços de engenharia

1º Passo:

80% de R\$ _____ (menor valor encontrado entre a média das propostas e o valor orçado pela Administração): R\$ _____.

OBSERVAÇÃO: verificar se o valor da proposta vencedora é inferior ou superior aos 80% encontrados;

2º Passo:

Calcular a garantia adicional:

R\$ _____ - R\$ _____ = R\$ _____.

(Valor da média das propostas ou do valor orçado pela Administração, o que for menor, menos o valor da proposta vencedora).

3º Passo:

Garantia adicional: R\$ _____.

OBSERVAÇÕES:

Se o preço da proposta vencedora for inferior ao valor relativo aos 80%, haverá •
garantia adicional;

Se o preço da proposta vencedora for superior ao valor relativo aos 80%, não •
haverá garantia adicional.

O valor da garantia será igual à diferença entre a média das propostas / valor •
resultante da aplicação do art. 48, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e o valor da proposta vencedora.



ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE IDÔNEO

A Sociedade Empresária _____, CNPJ _____, situada a Rua _____, Vem pelo presente, na pessoa de seu responsável declarar sob as penas da Lei que: Não há, em seu desfavor, declaração de inidoneidade, emitida por ente público de qualquer esfera governamental, de qualquer dos poderes, em qualquer unidade da federação, que impeça sua participação no presente certame.

_____ de _____ de _____

Responsável pela Sociedade Empresária



ANEXO XII

Declaração de Conformidade com o Edital e seus Anexos

A Sociedade Empresária _____, CNPJ _____, situada a Rua _____, pelo presente, na pessoa de seu responsável por esta empresa, em conjunto com o responsável técnico da mesma declarar sob as penas da Lei que: todas as informações contidas na documentação integrante do edital da presente licitação, assim como as condições locais, examinadas ambas pelo responsável técnico da empresa licitante, foram consideradas suficientes para o pleno adimplemento das obrigações decorrentes da execução do objeto a ser contratado, não estando e exigir reparos, retificações e/ou alterações

_____ de _____ de _____

Responsável pela Sociedade Empresária
CPF N°

Responsável Técnico
CREA N°